



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

e-mail : camarapedrodetoledo@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 1.588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividades de competência do Município”.

Dourivaldo de Rosa Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei, conforme o artigo 210 § 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, gratificando supletivamente os policiais militares, que, além das horas de escala normal, realizarem policiamento ostensivo e preventivo, na execução de atividades de competência do Município.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Pedro de Toledo/SP.

§ 1º - A gratificação, calculada sobre o valor da referência, será:

I – até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

e-mail : camarapedrodetoledo@gmail.com

II – até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado e Polícia Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 4º - Caberá ao Prefeito Municipal firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º - Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, por meio do convênio que firmarem.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 21 de novembro de 2019.


DOURIVALDO DE ROSA MOREIRA
Presidente